

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM Nº 2 / 2023 - PPGECM (11.26.09)

Nº do Protocolo: 23479.000240/2023-98

Marabá-PA, 09 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para coorientação no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

- O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167, de 30 de novembro de 2017, e tendo em vista o Regimento do PPGECM, resolve:
- **Art. 1º** O coorientador é definido como um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGECM, com competência no tema ou método da dissertação comprovada por experiência acadêmica.

Parágrafo Único. O coorientador poderá não ter vínculo com algum PPG, desde que atenda às condições estabelecidas nesta normativa.

- **Art. 2º** A solicitação para coorientação será apreciada mediante solicitação formal contendo:
- a) documento assinado pelo orientador, coorientador, e pós-graduando, com pertinência e justificativa circunstanciadas da coorientação, solicitando ao colegiado do PPGECM a oficialização da coorientação;
- b) projeto de pesquisa do pós-graduando;
- c) curriculum lattes atualizado do coorientador proposto, se externo ao programa, em formato pdf.
- **Art. 3º** O Colegiado apreciará a relevância do pedido em reunião, que decidirá pelo aceite ou não do pleito.
- **Art. 4º** Para análise do pedido de coorientação serão avaliados:
- I Experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;
- II Justificativa enviada pelo orientador que fundamenta a necessidade da coorientação, juntamente com o projeto de pesquisa do pós-graduando e/ou o curriculum lattes do coorientador proposto:
- **Art. 5º** Recomenda-se que a soma do número de orientações e coorientações de docentes do programa não seja superior a 10 (dez).
- **Art.** 6º Poderá ser indicado apenas um (1) coorientador por pós-graduando.
- **Art. 7º** O registro do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo Colegiado do PPGECM, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi apreciado e o coorientador proposto entregar na

secretaria do programa o cadastro de participante externo preenchido, quando tratarse de professor externo ao PPGECM.

- **Art. 8º** O registro para coorientação será específico para o pós-graduando, não implicando em credenciamento pleno junto ao PPGECM quando tratar-se de professor externo a esse programa.
- **Art. 9º** Ao coorientador caberá a função de apoiar o orientando no processo de construção do trabalho de dissertação, considerando o objeto de estudo e/ou o percurso teórico-metodológico proposto.
- **Parágrafo Único.** Não caberá ao coorientador tomar decisões sobre a produção acadêmica do orientando sem a anuência do orientador, evitando que haja alteração que incida na troca de linha de pesquisa, grupo de estudos, objeto de investigação e/ou metodologia anteriormente adotada.
- **Art. 10º** O coorientador poderá participar no Seminário de Pesquisa, no Exame de Qualificação e/ou na Defesa de Dissertação do pós-graduando.

Parágrafo Único. Poderá o coorientador, em caso de impedimento do orientador, representá-lo nas atividades supracitadas.

Art. 11 Caberá ao coorientador corresponsabilizar-se com a produção acadêmica do pós-graduando durante a sua permanência no PPGECM, até a defesa de dissertação, podendo, inclusive, publicar conjuntamente em eventos de natureza científica e demais formas e meios de divulgação científica.

Parágrafo Único. O coorientador deverá ter disponibilidade de tempo para a realização desta atividade acadêmica, evitando prejuízos nas atividades do pósgraduando.

- **Art. 12** Após a defesa da dissertação, o coorientador, não sendo do corpo docente do PPGECM, terá sua atividade encerrada neste programa.
- **Art. 13** Em caso de interrupção da coorientação, a coordenação do PPGECM deverá ser comunicada.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECM.
- **Art. 15** Esta Instrução Normativa se aplica aos procedimentos para coorientação junto ao PPGECM.
- Art. 16 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa n. 2/2018-PPGECM.
- Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

(Assinado digitalmente em 09/01/2023 15:10)
NARCISO DAS NEVES SOARES
COORDENADOR DE CURSO DE POS-GRADUACAO
Matrícula: 2190619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM, data de emissão: 09/01/2023 e o código de verificação: a97e30cd20